



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA
CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA
MUNICIPAL DE BUERAREMA E DINAMICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C
LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA, com sede à Avenida Góes Calmon, 659, centro, Buerarema-Bahia, CNPJ nº 16.420.457/0001-95 neste ato representado por seu Presidente, **ROQUE BORGES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 531.410.165-34 e portador do RG. nº 394400100- SSP/BA doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06, estabelecida na Rua Renato Vaz Rebouças, 307A, - Bairro Centro, Vitória da Conquista, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01., doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito mil e reais), correspondentes a 13 (treze) parcelas durante o exercício de 2021 (janeiro/dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual nos itens "5.1" e "5.3" da CLÁUSULA QUINTA. Aos serviços identificados no item "5.2" da CLÁUSULA QUINTA serão pagos no mês de Dezembro mais 02 (duas) parcelas, no mesmo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) cada, nos termos do *caput* da presente cláusula, a ser paga em conjunto com a parcela mensal referente ao mês em que concluído o referido serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 73756-9 Agência: 0188-0, do Banco Brasil – Vitória da Conquista/BA, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUEAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) elaborar a Proposta de Orçamento para o Legislativo e a Prestação de Contas Anual, de acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, serviços esses que terão custo idêntico ao definido no *caput* da **CLÁUSULA SEGUNDA** e nos termos de seu parágrafo primeiro;

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o **Sr. Valdir Bras dos Santos**, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 11/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Buerarema, em 11 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA/BAHIA
ROQUE BORGES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
CNPJ/MF sob o nº 13.333.185/0001-06

Beatriz Alves Santana
1ª Testemunha
CPF Nº 06661782595

Paula de Araújo
2ª Testemunha
CPF Nº 365.643.895-15